



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO
UNIDADE DE APOIO

CONTRATO N. 39/2024

Aquisição de 40 computadores para o EME

Valor: 21.271,60 € (Vinte e um mil, duzentos e setenta e um euros e sessenta centimos) S/IVA

Orçamento: OMDN

Item Financeiro: D.07.01.07.A0.A0

Informação de Cabimento: 4024116473

NPD: 4024016992

CPV: 30213300-8

Compromisso: 4024620261

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Estado Português - Exército Português

SEGUNDO OUTORGANTE:

PT503 371 947 – Assismatica, Equipamentos Informáticos Lda.



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO
UNIDADE DE APOIO

CONTRATO N. 39/2024

Aquisição de 40 computadores para o EME

Ao vigésimo nono dia do mês de julho de 2024, nas instalações da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, situada na Rua Museu de Artilharia, 1149-065 LISBOA, na pessoa do Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, Coronel de Administração Militar José Manuel Pinto Cano, na qualidade de Outorgante em representação do Estado-Português, (doravante designado por **Primeiro Outorgante**), e a pessoa coletiva **Assismatica, Equipamentos Informáticos Lda.**, (doravante designada por **Segundo Outorgante**), com sede na Avenida Marechal Craveiro Lopes, 8E RC-ESQ., Pedro Miguel Machado Carreira, portador do cartão do cidadão nº [REDACTED] com validade até 12/06/2028, e João Paulo Gonçalves de Oliveira, portador do cartão de cidadão nº [REDACTED] na qualidade de representante legal, cuja identidade foi legalmente reconhecida, se assinou o presente contrato para **aquisição de 40 computadores para o Estado-Maior do Exército**, no montante global **21.271,60 €** (vinte e um mil, duzentos e setenta e um euros e sessenta cêntimos) **S/IVA**.

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

1. O presente procedimento destina-se à **aquisição e instalação de 40 computadores para o Estado-Maior do Exército**;
2. As descrições dos serviços a prestar pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, estão fixadas no **Anexo A do Caderno de Encargos** do procedimento de aquisição pública que deu origem ao presente contrato;
3. O co-contratante obriga-se a executar pontualmente o objeto do contrato de forma profissional e

competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

Cláusula 2.^a

Local de execução dos serviços

O objeto do presente procedimento deverá ser entregue no Estado-Maior do Exército, sito na Rua Museu da Artilharia, 1149-065 Lisboa.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência e execução dos serviços

O fornecimento de serviços a realizar no âmbito do contrato tem um período de 20 (vinte) dias a contar da data da outorga do contrato.

Cláusula 4.^a

Âmbito Geral dos Serviços a Prestar

1. Os objetos a entregar estão definidos nas cláusulas técnicas, artigo 22.º e seguintes, do Caderno de Encargos;
2. O contraente público, solicita a emissão de Notas de Crédito parciais caso o âmbito do serviço a prestar não esteja em conformidade.

Cláusula 5.^a

Preço e condições de pagamento

1. O valor do presente contrato é **21.271,60 € (Vinte e um mil, duzentos e setenta e um euros e sessenta cêntimos)** o qual acrescerá o **IVA** à taxa legal em vigor de 23%, num total global **26.164,10 € (Vinte e seis mil, cento e sessenta e quatro euros e dez cêntimos)**, em conformidade com a proposta adjudicada da empresa **Assismática, Equipamentos Informáticos Lda**.
2. O pagamento do valor previsto no número anterior será efetuado mediante emissão da fatura, após os serviços terem sido conferidos, verificados e aceites;

3. O número anterior é condicionado pelas instruções emitidas pela Direção-Geral do Orçamento, só sendo possível solicitar um Pedido de Libertação de Créditos (PLC) por mês, sendo pressuposto a prévia existência de fatura. Considerando que a data limite da solicitação do PLC é o 5º dia útil de cada mês, o respetivo pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 dias.

Cláusula 6.ª

Sigilo

1. O co-contratante e todos os elementos da sua equipa de trabalho, independentemente do vínculo existente, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe seja fornecida ou a que tenha acesso, relativa à execução do contrato ou em conexão com o mesmo, perdurando o dever de sigilo após a cessação do contrato seja qualfor a causa desta;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo co-contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios;
2. Todas as informações relativas a elementos constantes dos trabalhos referidos nas cláusulas técnicas ou relacionadas com a atividade do contraente público que sejam fornecidas ao co-contratante ou a quaisquer dos seus empregados ou colaboradores, independentemente da natureza da relação contratual, serão, salvo indicação expressa e escrita, em contrário, consideradas confidenciais, não podendo ser divulgadas e/ou usadas para fins diferentes daqueles a que se destinam ou cedidas a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo;

3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso;
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade;
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade;
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do Caderno de Encargos;
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo co-contratante e a equipa técnica a afetar à presente prestação;
8. O co-contratante obriga-se a comunicar ao contraente público, mencionando a descrição do perfil profissional e a identificação da(s) pessoa(s) que, sem prejuízo da responsabilidade própria da empresa, estão autorizadas a estabelecer relações com o Ministério da Defesa Nacional para efeito da execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O co-contratante não poderá ceder a sua posição ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao co-contratante, nos termos do Caderno de Encargos;
 - b. O contraente público apreciar, designadamente, se o eventual cessionário não se encontra em

nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato;

- c. Terá, ainda, que ser assegurada a inalterabilidade da equipa só podendo haver qualquer substituição se for assegurada a mesma qualificação e experiência constante da proposta adjudicada e sempre precedendo a autorização do contraente público.
3. O co-contratante não poderá, por qualquer forma, ceder a sua posição contratual ou subcontratar, ainda que parcialmente, a realização de serviços ou tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento escrito do contraente público, nos termos do CCP.

Cláusula 9.^a

Sanções

1. Se o Adjudicatário não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, conforme descrito no presente Caderno de Encargos, compete ao Órgão Competente para a Decisão de Contratar proceder de acordo com as seguintes modalidades:
 - a. Resolução do contrato a título sancionatório, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
 - b. Mantendo-se o interesse na entrega dos bens ou na prestação do serviço, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar notifica o Adjudicatário da situação de incumprimento nos termos do n.º 1 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, estabelecendo para o efeito um prazo razoável para a sua execução.
2. Caso se opte pela manutenção do contrato, conforme previsto na alínea b. do número anterior, e o Adjudicatário mantenha o incumprimento contratual dentro do prazo razoável, o Órgão Competente para a Decisão de Contratar procederá de uma das seguintes formas:
 - a. Resolução do contrato a título sancionatório, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;

b. Notificação da aplicação das sanções previstas no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, através da seguinte fórmula:

- 4%/dia do Preço Contratual não sujeito a IVA.

3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Adjudicatário será notificado da resolução do contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, assim bem como das sanções a liquidar.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao co-contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo o co-contratante informar, ainda, da duração previsível do incumprimento;
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi nomeado para gestor do presente contrato o **Chefe do Centro de Comunicações e Informação da UnAp/EME, Tenente-Coronel Augusto Manuel Andrade Santos.**

Cláusula 12.^a

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do contraente público dirigidas ao co-contratante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo co-contratante;
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do co-contratante dirigidas ao contraente público, relativas à Gestão Operacional, Faturação e Pagamentos, são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, para a morada da sede do respetivo contraente público.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 14.^a

Direito Aplicável e Foro competente

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento e nos restantes documentos contratuais, aplicam-se as disposições do CCP, bem como as demais disposições legalmente aplicáveis considerando a natureza do serviço a contratar;
2. Para resolução de todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a. O Caderno de Encargos;
 - b. A proposta adjudicada;
 - c. O estabelecido no próprio título contratual.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.

Cláusula 16.^a

Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após:

1. A sua outorga;
2. A publicação, nos termos do artigo 127º do CCP;
3. A subsequente emissão da requisição pela Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, extinguindo-se com o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes.

Cláusula 17.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 29 de julho de 2024 do Coronel de Administração Militar José Manuel Pinto Cano, Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército;
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 29 de julho de 2024 do Coronel de Administração Militar José Manuel Pinto Cano, Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército;

4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de **21.271,60 € (Vinte e um mil, duzentos e setenta e um euros e sessenta cêntimos)** s/IVA;
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de **OMDN Rubrica: D.07.01.07.A0.A0**;
6. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas;
7. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas;
8. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**;
9. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de **11 (onze) páginas**, assinada pelas partes contratantes e leva apensa a proposta do **Segundo Outorgante**;
10. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do **Primeiro Outorgante** e pelo representante do **Segundo Outorgante**;
11. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º **4024620261**.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



JOSÉ MANUEL PINTO CANO
CORONEL DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR

PELO SEGUNDO OUTORGANTE

PEDRO MIGUEL MACHADO CARREIRA
ASSISMATICA, EQUIPAMENTOS INFORMATICOS LDA.



JOÃO PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ASSISMATICA, EQUIPAMENTOS INFORMATICOS LDA.

